

RICORDI BRASILEIRA
S/A.

Editorial e Comercial

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA
A 23 DE AGOSTO DE 1960

Aos vinte e três dias do mês de agosto do ano de 1960, às 10 horas, na sede social, nesta Capital de São Paulo, à Alameda Barão de Limeira, 331, em atendimento aos editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo dos dias 12, 13 e 14 e no Diário do Comércio e Indústria desta Capital, dos dias 11, 12 e 13, todos deste mês de agosto de 1960, reuniram-se os acionistas da Ricordi Brasileira S. A. Editorial e Comercial, representando a totalidade de seu capital social, conforme se verificou de Livro de Presença de Acionistas, em assembleia geral extraordinária de primeira convocação.

De acordo com as disposições estatutárias da sociedade, assumiu a presidência da reunião o acionista Diretor Vice-Presidente da Companhia, o sr. Dr. Domíngio Giacompoli, dada a ausência do Diretor Presidente, sendo eu Silvío Longo convidado para secretário, ficando dessa forma constituída a mesa diretora dos trabalhos, e dado o "quorum" existente, foi aberta a sessão.

De comêço disse o Presidente que a assembleia tinha como ordem do dia aquela constante dos editais de convocação, e por isso, determinou a mim secretário que os lesse, o que fiz, estando eles redigidos nos seguintes termos: — "Ricordi Brasileira S. A. Editorial e Comercial — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação — São convidados os acionistas da Ricordi Brasileira S. A. Editorial e Comercial a reunirem-se em assembleia geral extraordinária no próximo dia 23 do corrente mês de agosto de 1960, às 10 horas, na sede da sociedade, nesta Capital de São Paulo, à Alameda Barão de Campinas, 331, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Aumento do capital social com aproveitamento de reservas conforme proposta da Diretoria já aprovada pelo Conselho Fiscal; b) Alteração dos Estatutos Sociais; c) outros assuntos de interesse social para os quais a assembleia tenha competência deliberativa — São Paulo, 10 de agosto de 1960. — A Diretoria.

Terminada a leitura dos editais de convocação supra transcritos, disse o Presidente que iria por em discussão os primeiro e segundo itens da ordem do dia, ou seja, o que diz respeito à elevação do capital social e o que se refere à alteração estatutária; primeiramente porém era necessário que a assembleia tomasse conhecimento da proposta da Diretoria versando tais assuntos e do parecer aprovatório emitido pelo Conselho Fiscal, razão pela qual determinou a mim secretário, que também lesse aos presentes tais documentos. — Foi e estavam eles redigidos nos seguintes termos: — Proposta da Diretoria da Ricordi Brasileira S. A. Editorial e Comercial aos seus Acionistas relativa à elevação do seu capital social e à reforma de seus Estatutos Sociais — Senhores Acionistas — A assembleia geral ordinária do corrente ano, que aprovou o balanço e demais contas do findo exercício de 1959, determinou que os lucros verificados naquele exercício ficassem em suspensão para que uma assembleia geral extraordinária deliberasse a respeito de sua utilização no aumento do capital da Sociedade. — Em cumprimento a tal determinação, nos permitimos convocar esta assembleia geral extraordinária, e obedecendo a um imperativo de nosso dever, ousamos apresentar-lhes uma proposta sobre o assunto, com duas alternativas: — A primeira alternativa consistiria na conversão imediata, pura e simples, dos lucros em suspensão, em conta de capital, elevando-se na respectiva importância, essa conta. — A segunda alternativa consistiria na criação de um Fundo Especial para aumento do capital social, no qual seriam invertidos não somente os lucros do exercício findo os exercícios anteriores não utilizados, certas reservas disponíveis, existentes como aquela destinada a indenizações trabalhistas, que constituía no regime da anterior legislação sobre o imposto de renda, já pagou esse imposto como lucro da pessoa jurídica de nossa sociedade, bem como os lucros eventualmente verificados nos exercícios presentes e futuros, até que tal Fundo Especial atinja importância igual ao atual capital da sociedade, quando seria convertido nessa conta, de uma só vez com a duplicação do capital social. — Temos o dever de confessar aos distintos acionistas a nossa preferência pela segunda alternativa, dada as vantagens que ela oferece. — Erseja um grande e único aumento de capital sem os transtornos decorrentes desse mesmo aumento ser fracionado em várias e pequenas por-

celas, que exigem as mesmas formalidades de um aumento grande e único. Aproveitamos a oportunidade para também propor aos distintos acionistas uma reforma na administração da sociedade, no sentido de serem suprimidos dois cargos na Diretoria. Um cargo de Diretor Adjunto e o cargo de Diretor Suplente. Em substituição desses dois cargos de diretores, seria criado o cargo de Diretor Jurídico com a incumbência específica de supervisionar os negócios jurídicos da Sociedade. Atualmente os Estatutos Sociais estabelecem dois cargos de diretores adjuntos e um cargo de diretor suplente. Previstos nos Estatutos os cargos de Diretoria, precisam eles serem preenchidos, como de fato têm sido. Ficam porém um dos diretores adjunto e o Diretor Suplente, sem função, isso porque, a administração social se processa perfeitamente com a atividade estatutária dos diretores Presidente, Vice-Presidente, Gerente e um Adjunto. E em caso de ausência ou impedimento de qualquer dos diretores acima enumerados, as substituições têm sido feitas folgadoamente, sem necessidade de entrar em atividade o segundo diretor adjunto ou o diretor suplente. Por outro lado, lidando a nossa sociedade com edições musicais e representação de direitos autorais em suas variadas modalidades, é manifesta a necessidade de um cargo de diretor tecnicamente capacitado a resolver as questões emergentes de tais negócios, e daí a nossa proposta de criação de um cargo de Diretor Jurídico. São Paulo, 10 de agosto de 1960. A Diretoria". Assinados os nomes do Dr. Romígio Giacompoli — Diretor Vice-Presidente — Dr. Antonino Di Marco — Diretor Gerente — Dr. Adauto Correa Lima — Diretor Adjunto — Dr. Alberto Berra — Diretor Adjunto. — Parecer do Conselho Fiscal da Ricordi Brasileira S. A. Editorial e Comercial sobre a proposta de sua Diretoria relativa à elevação de seu capital social ou constituição de um Fundo de Reserva para aumento dessa conta e reforma dos Estatutos Sociais no que se refere à administração. — Nós abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Ricordi Brasileira S. A. Editorial e Comercial especialmente reunidos para tal fim, declaramos que estudamos devidamente a proposta da Diretoria desta mesma data, com duas alternativas para elevação do capital da Sociedade, sendo uma de elevação imediata na importância dos lucros verificados no exercício findo, e outra, preferível, de constituição de um fundo de reserva especial para aumento do capital social, no qual seriam vertidos não somente os lucros do exercício próximo passado, como também, saldo de lucros de exercícios anteriores e outras reservas disponíveis; bem assim com uma sugestão de alteração na composição da Diretoria, com extinção de dois cargos um de Diretor Adjunto e outro de Diretor Suplente, e criação do cargo de Diretor Jurídico, somos de parecer que merece aprovação a constituição de um fundo de reserva especial para aumento do capital, na forma proposta, e a alteração da administração sugerida. São Paulo, 10 de agosto de 1960. José Scatena — Jacques Netter — Guilherme Specht".

Posta em discussão a proposta da Diretoria acima transcrita, deliberou a assembleia que o aumento do capital social não fosse efetivado imediatamente, e que fosse criado um Fundo de Reserva Especial para Aumento do Capital Social, até o limite da importância do atual capital, fundo de reserva no qual deverão serem vertidos não somente os lucros do exercício próximo passado, como também os remanescentes de lucros de exercícios anteriores, bem como a quantia de Cr\$ 533.103,30 do atual fundo de reserva para indenizações trabalhistas, fazendo-se para tanto as necessárias operações.

Deliberou outrossim a assembleia reformar os Estatutos Sociais no que diz respeito à administração social na forma proposta pela Diretoria. Em face de tal deliberação aprovou a assembleia a seguinte redação para o Capítulo III dos Estatutos Sociais que trata da matéria: "Capítulo III — Administração — Art. 3.º — A Sociedade será administrada por uma Diretoria constituída de um Diretor Presidente, um Diretor Vice-Presidente, um Diretor Gerente, um Diretor Jurídico e um Diretor Adjunto, acionistas ou não, nacionais ou estrangeiros, residentes legalmente no País, eleitos pela assembleia geral para um mandato de dois anos e reelegíveis. § 1.º — Ao Diretor Presidente corresponde: a) — Representar a Sociedade em sua vida de relação com as demais entidades de direito privado, no cumprimento dos objetivos sociais e na defesa de seus interesses; b) — Representar a Sociedade na celebração de toda classe de atos e contratos que lhe digam respeito, firmando-os com

outro diretor; c) — Convocar e presidir as Assembleias Gerais de Acionistas, Ordinárias e Extraordinárias, bem como eventuais reuniões da Diretoria, dirigindo as discussões, mantendo a ordem dos debates, e cuidando de que se faça constar devidamente as resoluções, nas atas correspondentes; d) — Decidir sobre conflito positivo ou negativo de atribuições entre os demais diretores; e) — Executar o fazer executar as resoluções e deliberações das Assembleias Gerais; f) — Suspender a execução de deliberações e resoluções quando sejam contrárias aos Estatutos Sociais e delas possam derivar graves prejuízos para os interesses sociais, reunindo imediatamente os órgãos sociais competentes, para dar-lhes conta de tais atos e adotar resoluções definitivas; g) — Exercer por si ou por outro diretor que designar, a alta inspeção dos serviços e dependências da Sociedade, tomando medidas e providências que se torne necessárias. § 2.º — Ao Diretor Vice-Presidente compete: Substituir o Diretor Presidente em suas atribuições e deveres, em caso de ausência, licença e impedimento temporário ou definitivo, e auxiliá-lo quando presente § 3.º — Ao Diretor Gerente corresponde: A administração efetiva e contínua da Sociedade, praticando todos os atos de ordem interna necessários ao andamento dos serviços internos da Sociedade e precavendo os negócios externos, agindo nesses mistérios, em nome da Sociedade, e praticando em nome dela todos os atos que se tornem necessários à efetivação de tais negócios externos, com exceção de emissão de cheques, notas promissórias, aceite de duplicatas, letras de câmbio, e seus avais, com exceção ainda de contratos através dos quais a Sociedade assume compromissos ou aliene bens fora de seu giro normal de comércio, atos excepcionais esses que deverão ser praticados juntamente e obrigatoriamente, com outro diretor. § 4.º — Ao Diretor Jurídico compete representar a Sociedade como parte demandante ou demandada terceira embargante, oponente, assistente ou auxiliar ou em qualquer outra função, em juízo, ante todo e qualquer juiz, Autoridade Judiciária ou Tribunal da República ou do Exterior, sendo por isso o único diretor competente para receber citações judiciais. Compete ainda ao Diretor Jurídico representar a Sociedade junto às Repartições Públicas, Tribunais e Autarquias Administrativas e entidades paraestatais praticando aí todos os atos necessários em nome da Sociedade, por si diretamente ou por procurador que constitua com os necessários poderes, inclusive recebendo importâncias devidas à Sociedade. § 5.º — Ao Diretor Adjunto compete: Auxiliar os demais diretores em suas funções substituí-los na forma adiante indicada. Poderá o Diretor Adjunto ter atribuições especiais discriminadas por escrito, pelo diretor Presidente respeitadas as atribuições estatutárias dos demais diretores. § 6.º — O Diretor Vice-Presidente tem precedência para substituir ao Diretor Presidente, e a simples ausência ou impedimento do Diretor Presidente, implica no exercício automático de suas funções, pelo Diretor Vice-Presidente. A substituição dos demais diretores, em caráter provisório, é feita por deliberação da Diretoria tomada em reunião realizada logo que se verifique a ausência de impedimento de qualquer outro diretor que não seja o Diretor Presidente, em caráter definitivo por eleição da assembleia geral de acionistas imediatamente convocada. § 7.º — Cada Diretor, ao assumir o exercício de seu cargo, dará em caução, à Sociedade dez (10) de suas ações, na forma da lei, como garantia de sua gestão. § 8.º — A Assembleia geral fixará na forma que julgar mais justa a remuneração de cada diretor: remuneração que poderá ser constituída de estipêndio fixo, de participação sobre os lucros, respeitadas as limitações legais sobre a matéria, ou das duas coisas ao mesmo tempo".

Para ensinar a atualização da Diretoria de acordo com as novas disposições estatutárias sobre a administração social a assembleia destituiu coletivamente a Diretoria em exercício e reeleveu os seguintes diretores: Diretor Presidente — Com. Guido Valcarenghi italiano engenheiro; Diretor Vice-Presidente: Dr. Romígio Giacompoli italiano, engenheiro; Diretor Gerente: Dr. Antonino Di Marco italiano, advogado; Diretor Jurídico — Dr. Adauto Falcão Correa Lima, brasileiro advogado; Diretor Adjunto — Dr. Alberto Berra, brasileiro, industrial todos os diretores eleitos casados residentes nesta Capital deixando a assembleia para fixar posteriormente o estipêndio de cada diretor.

Terminada a eleição por reeleição, da atual diretoria com exceção do Diretor Jurídico eleito

que era ocupante do cargo de Diretor Adjunto extinto, disse o presidente que passava ao terceiro item da ordem do dia, ou seja, a outros assuntos para os quais a assembleia tivesse competência deliberativa.

Pelo acionista Dr. Antonino Di Marco foi proposto que a assembleia deliberasse sobre a abertura de uma filial da Sociedade no atual Estado da Guanabara, em face da necessidade resultante dos negócios da Sociedade naquele Estado.

Tomando em consideração a proposta do Dr. Antonino Di Marco, determinou a assembleia fosse instalada uma filial da Sociedade na cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, em local apropriado, e atribuiu a tal filial o capital de quinhentos mil cruzeiros (Cr\$ 500.000,00), deixando ela ser administrada por um Gerente com todos os poderes necessários a tal gestão, poderes que deveriam ser melhor especificados em mandato a ser-lhe outorgado pela Sociedade, nomeando ainda a assembleia ao Dr. Giuseppe Di Marco, italiano, casado, comerciante, residente na cidade do Rio de Janeiro, à Rua Evaristo da Veiga, 35, como gerente da nova filial, com a remuneração a ser estabelecida mediante entendimentos diretos entre aquele lavalleiro e a Diretoria da Sociedade.

Retomando a palavra disse o Presidente que desejava fosse corrigido pela assembleia, um equívoco da última assembleia geral ordinária reunida a 23 de abril próximo passado. E que aquela assembleia ordinária determinou fosse pago ao Dr. Antonino Di Marco, atual Diretor Gerente, a importância de Cr\$ 60.000,00 como sua participação nos lucros verificados no exercício de 1959. Na verdade, continuou o Presidente, o Dr. Antonino Di Marco tinha um crédito contra a Sociedade, não porém de Cr\$ 60.000,00, mas de Cr\$ 120.000,00, e não como participação em lucros, mas como seu estipêndio de Diretor Adjunto que foi, durante o exercício de 1959.

Diante da comunicação do Presidente, deliberou a assembleia que fossem feitos as necessárias operações contábeis para corrigir o mencionado equívoco da assembleia geral ordinária e que fosse pago ao Dr. Antonino Di Marco o que ainda lhe fosse devido da referida importância de Cr\$ 120.000,00.

Nada mais havendo a tratar e ninguém mais desejando usar da palavra, foi encerrada a sessão, lavrando eu secretário a presente ata que lida e achada fiel, vai ser assinada por mim e por todos os presentes. São Paulo, 23 de agosto de 1960. — Silvío Longo — Secretário. — Romígio Giacompoli — Presidente — Silvío Longo — Romígio Giacompoli — Antonino Di Marco — Adauto Correa Lima — Alberto Berra — Lucia Berra — Guilherme Specht.

Declaramos que a ata supra transcrita, é cópia fiel da original lavrada no Livro de Atas das Assembleias Gerais da Ricordi Brasileira S. A. Editorial e Comercial. São Paulo, 7 de outubro de 1960. (a) Silvío Longo — Secretário da mesa.

(a) Romígio Giacompoli — Presidente da mesa.

JUNTA COMERCIAL
São Paulo
Certidão

CERTIFICO que "RICORDI BRASILEIRA S. A. — EDITORIAL E COMERCIAL" com sede nesta Capital, arquivou nesta Repartição sob número 172.205, por despacho da Junta Comercial em sessão de 8 de novembro de 1960, a ata da assembleia geral extraordinária, realizada em 23 de agosto de 1960, que deliberou a abertura de uma filial na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, para a qual destacou do capital social, a importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), nomeou para Gerente da mesma, o sr. Dr. Giuseppe Di Marco criou um Fundo de Reserva Especial para aumento do capital social, alterou o Capítulo III dos estatutos sociais suprimiu o cargo de Diretor-Suplente e um de Diretor-Jurídico e reeleveu para a Diretoria, os srs.: Diretor-Presidente, Com. Guido Valcarenghi; Diretor Vice-Presidente Dr. Romígio Giacompoli; Diretor-Gerente Dr. Antonino Di Marco; Diretor-Adjunto, Dr. Alberto Berra e reeleveu para Diretor-Jurídico o sr. Dr. Adauto Falcão Correa Lima que exercia a função de Diretor-Adjunto da extinta do que dou eu, Secretário da Junta Comercial do Estado de São Paulo, 8 de novembro de 1960. Eu Genv Salla, escrivão, a escrevi, conferi e assinou: (a) Genv Salla. E eu, Cleide Maria Forte, encarregada

do serviço de certidões, a subcrevo e assino: (a) Cleide Maria Forte, — Visto, Perceval Leite Brito, Secretário: (a) Perceval Leite Brito. (177.180 — Cr\$ 8.010,00)

SHERWIN-WILLIAMS
DO BRASIL S/A.

Tintas e Vernizes

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL
ORDINÁRIA, REALIZADA EM
25 DE OUTUBRO DE 1960

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta (1960), às 9 horas, na sede social, à Rua Barão de Itapetininga n. 140 — 5.º andar desta Capital, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária os Acionistas de "Sherwin-Williams do Brasil S. A." — Tintas e Vernizes tendo comparecido em número legal, como provam suas assinaturas lançadas no "Livro de Presença".

Assumiu a presidência da mesa, de conformidade com os Estatutos Sociais, o sr. Henry O. Dougherty — Diretor Presidente, que para Secretário convidou a mim, Wesley E. Baldwin.

Constituída assim a mesa, declarou o Sr. Presidente instalada a Assembleia, a qual fora regularmente convocada por anúncios publicados no "Diário Oficial do Estado" e "Correio Paulistano", de 13, 14 e 15 do corrente mês, tendo sido observado o disposto no art. 99. do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, conforme publicações feitas no "Diário Oficial do Estado" e "Correio Paulistano", de 7, 8 e 9 de Julho do corrente ano, anúncios esses que li por ordem do Sr. Presidente e que são do teor seguinte:

"Sherwin-Williams do Brasil S. A." — Tintas e Vernizes — Assembleia Geral Ordinária — Convocação — São convidados os senhores acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, a realizarse no dia 25 de Outubro de 1960, às 9 horas, em sua sede social, nesta Capital, à Rua Barão de Itapetininga n. 140 — 5.º andar, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício encerrado em 30 de Junho de 1960;

b) Eleição dos Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o próximo exercício, bem como fixação de seus honorários;

c) Distribuição de dividendos, bem como outros assuntos de interesse da sociedade, pertinentes à matéria.

São Paulo, 10 de Outubro de 1960.

(a) Wesley E. Baldwin
Diretor Vice-Pres. e Tesoureiro

"SHERWIN — WILLIAMS DO BRASIL S. A." — TINTAS E VERNIZES

AVISO AOS SRS. ACIONISTAS

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta sociedade, em sua sede social, à Rua Barão de Itapetininga, 140 — 5.º andar, nesta Capital, Estado de São Paulo, os documentos a que se refere o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. São Paulo, 6 de Julho de 1960

(a) Wesley E. Baldwin

Diretor Vice-Pres. e Tesoureiro

Passando-se à primeira parte da convocação, mandou o Sr. Presidente que fosse procedida a leitura dos documentos mencionados, que tinham ficado na sede social da Companhia, à disposição dos Senhores Acionistas de acordo com a lei o que entre outros foi dispersado pelos Acionistas presentes, em virtude de já ser do conhecimento de todos pela leitura feita pela imprensa e do Balanço e demais contas, inclusive o Parecer do Conselho Fiscal, publicados no "Correio Paulistano" de 20 do corrente mês senão que no "Diário Oficial" do Estado de S. Paulo, foram esses documentos apresentados no dia 15 de outubro corrente, conforme recibo n. 169.810 da mesma data, não tendo saído até esta data a respectiva publicação por sobre-carga de matéria na mesma imprensa, segundo informação que nos foi ali prestada. Os documentos em referência foram aprovados por unanimidade abstendo-se de votar os legalmente impedidos.

Passando-se ao segundo item da agenda de convocação o Sr. Presidente declarou que, conforme publicação feita a reunião tinha sido convocada também para eleger